



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.868

João Pessoa - Sábado, 20 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA
CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE JOÃO PESSOA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio das Curadorias de Defesa dos Direitos do Cidadão e da Infância e da Juventude em defesa da efetividade do direito à educação, argumen-

ta: **Considerando** que o município de João Pessoa tem 195 (cento e noventa e cinco) professores, lotados na Secretaria de Educação, cedidos a outros órgãos do Município e do Estado, conforme ofício no. 830/07GS/SEDEC, enviado a estas Promotorias, em resposta à solicitação de informações sobre o quadro de alunos e professores na rede municipal de ensino. **Considerando**, no entanto, que há um déficit expressivo de professores em sala de aula, comprovado pela necessidade de contratação, pelo Município, de 1.267 (um mil, duzentos e sessenta e sete) **PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENTRE PROFESSORES, SUPERVISORES, PSICÓLOGOS, ORIENTADORES EDUCACIONAIS E ASSISTENTES SOCIAIS temporários**, nos últimos meses, conforme relação anexa ao Ofício no. 1030/07-GS/SEDEC, de 05 de julho do corrente ano.

Considerando que essa circunstância, por si só, revela a importância do retorno imediato dos professores cedidos, para a sala de aula. **Considerando** por outro lado, via de regra, a cessão é feita, com ônus para a própria Secretaria de Educação, a órgãos vinculados a outras Secretarias ou até mesmo a órgãos ou instituições que sequer pertencem a estrutura do Município. Nessa hipótese, há uma utilização da receita municipal reservada à educação, para pagamento de servidor em exercício em outras áreas, em detrimento do princípio constitucional que impõe a aplicação desses recursos exclusivamente com manutenção e desenvolvimento do ensino, no Município de João Pessoa.

Considerando, finalmente, que: a) A educação é um direito fundamental, conforme dispõe o art. 6º, caput da Constituição Federal; b) A Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (CF, art. 205, caput, LDB, arts. 2º, 6º); c) A efetividade do direito à educação depende da aplicação dos recursos vinculados a essa área em atividades que se destinem a prestação de serviços diretamente ligados ao ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e d) A parcela dos recursos vinculados à Educação, do Município de João Pessoa, deve ser aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da rede municipal de ensino.

As Curadorias de Defesa dos Direitos do Cidadão e da Infância e da Juventude resolvem **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de João Pessoa e à Secretaria de Educação deste Município, que agilize o retorno imediato dos professores cedidos a qualquer outro órgão ou instituição, pública ou privada, a fim de que possam assumir imediatamente as suas respectivas funções nas escolas da rede municipal de ensino. Assinalam o prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento desta Recomendação, comprovando junto a esta Curadoria o seu cumprimento.

As Curadorias, após o decurso do prazo acima assinalado, realizarão fiscalização conjunta e o não cumprimento a esta resolução implicará no ajuizamento da competente ação civil pública.

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria. Remetam-se cópias da presente Recomendação ao Exmo Sr. Prefeito Constitucional de João Pessoa, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de João Pessoa; Remetam-se cópias desta Recomendação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça e ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional.

João Pessoa, 25 de setembro de 2007.
VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça
Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão
ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Curador da Infância e da Juventude

PORTARIA Nº 1.426/2007 João Pessoa, 11 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.484/07. R E S O L V E designar ANA PAULA DE QUEIROGA LIMA MARQUES, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/10 a 06/11/07, em virtude do afastamento da titular Erika Ferrer Osterne Carneiro Cruz, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.427/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos Crime c/ Adm. Pública do Processo nº 007.2003.000.671-7, que tem como réu Pedro Freire de Souza Filho e Outros, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, de 2ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.428/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Reintegração de Posse do Processo nº 200.2004.002.346-3, promovida por Eurico Santiago de Souza Rangel contra Josinaldo Maurilo da Silva e Outros, em tramitação na 2ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.429/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 075.2007.000.329-0, que tem como réu Maria Divani de Oliveira Pinto Menezes, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.430/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 16/10/07, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.431/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 16/10/07, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.432/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS VILAR SOUTO MAIOR, Procurador de Justiça, da comissão que elabora proposta de alteração da Resolução nº 021/93, que dispõe sobre o regimento interno da Procuradoria-Geral de Justiça, constituída pela Portaria nº 819/06, publicada no Diário da Justiça de 16/05/06.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.433/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, 5ª Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da comissão que elabora proposta de alteração da Resolução nº 021/93, que dispõe sobre o regimento interno da Procuradoria-Geral de Justiça, constituída pela Portaria nº 819/06, publicada no Diário da Justiça de 16/05/06.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.434/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DORIEL VELOSO GOUVEIA, Procurador de Justiça, para integrar a comissão que elabora proposta de alteração da Resolução nº 021/93, que dispõe sobre o regimento interno da Procuradoria-Geral de Justiça, constituída pela Portaria nº 819/06, publicada no Diário da Justiça de 16/05/06.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.435/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a comissão que elabora proposta de alteração da Resolução nº 021/93, que dispõe sobre o regimento interno da Procuradoria-Geral de Justiça, constituída pela Portaria nº 819/06, publicada no Diário da Justiça de 16/05/06.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.436/2007 João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor LUIZ PESSOA ALVES, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.090-1, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/10 a 13/11/07, em virtude do afastamento justificado do titular Pio Flamarion Coutinho Leite.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

**OAB
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

EDITAL N.º 10/2007

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ERIKA CRISTINA GALVÃO ARAÚJO; FRANCISCA CLEONIDE RABELO DINIZ; HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA; RENATA MARIA LIMA DE ARAÚJO; SEVERINO BARRETO FILHO; VICENTE FLÁVIO COSTA Y PLÁ TREVAS; WILLIANE DOS SANTOS TEIXEIRA; YURI GOMES DE AMORIM;

E como Estagiários os acadêmicos em direito: BIANCA XAVIER SOARES; JOBERTO DA SILVA PORTO; KATIÚCIA FORMIGA SANTOS; ISABELLE FREIRE DA SILVA; INGRID ARAÚJO DA CRUZ SALES; EDIZIO CRUZ DA SILVA; EDSON VICENTE DIAS CORRÊA; DIEGO DE SOUSA DUTRA; CLEONIRIA MARTINS DE LIMA RIBEIRO; CLÁUDIA DANIELLE LIRA CÂNDIDO; ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR; THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS; CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR; JORGE AUGUSTO DIA GARCIA; ALINE PECORELLI DA CUNHA MARTINS; ALEX WAGNER ALVES FREIRE; ANA CARLA FERNANDES DA SILVA; ANA AMÉLIA FERNANDES DA SILVA; GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO; ÍTALO DE ALBUQUERQUE TOMÉ; TATIANNNE PACOTE VILLAR; TIAGO BEZERRA SALDANHA; ROILTON JORGE MORAIS; RODRIGO PORPINO DE LUCENA LIMA; TATIANE SOFIA GOMES DE LUCENA; SAULO FERNANDO GUEDES DA SILVA; RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL; LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR; FRANCICLEIDE RODRIGUES MENDES; ELIEUDA DIAS MATOS; RAFAELLA FERNANDA LEITÃO SOARES DA COSTA; NIELSON LIMA DE SOUSA; LUANA THAINÁ ALBUQUERQUE BARRETO; LIGIA CHAVES MENDES; KATIELE MARQUES DA SILVA; JOSÉ PATRÍCIO NUNES JÚNIOR; JOSÉ FERNANDO GOMES CORREIA; WILDES SARAIVA GOMES NETO. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.

João Pessoa, 19 de outubro de 2007

GILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB/PB

**OAB
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO

PROCESSO n. 865/2007

RELATOR: Cons. FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
REQUERENTE: Bacharel RÔMULO SOARES DE LIMA

EMENTA:

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA SECCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é requerente o Bacharel RÔMULO SOARES DE LIMA, decide a EGRÉGIA Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, **negar** provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados ao processo e que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO
Presidente

FÁBIO ANDRADE DE MEDEIROS
Conselheiro Relator

**OAB
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO

PROCESSO n. 149/2004

RELATOR: Cons. FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
REQUERENTE: Bacharel FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES

EMENTA:

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA SECCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é requerente o Bacharel FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES, decide a EGRÉGIA Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, **negar** provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados ao processo e que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO
Presidente

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Conselheiro Relator

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E DE
ARREMAÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO 00431.2002.001.13.00-1

Exequente: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
Executado: NELSON ALMEIDA
E Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da Central de Mandados Judiciais e de Arrematações de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, a atual proprietária do imóvel JESSICA MIRANDA CABRAL SOUSA, representada pelo seu genitor Jeferson de Almeida Sousa, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública do bem penhorado nos autos do processo supra mencionado, abaixo transcrito:

GRANJAS Nº 13 E 14, SITUADAS NO LOTEAMENTO GRANJAS REUNIDAS JARDIM, DESMEMBRADA DA ANTIGA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA JARDIM, COM ATUAL DENOMINAÇÃO GRANJA SARTA EDWIGES, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES; GRANJA Nº13 UMA ÁREA DE 4,50 HECTARES, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A GRANJA Nº 14, AO SUL COM A GRANJA Nº 12 AO LESTE COM A ANTIGA ESTRADA RODOVIA, J.PESSOA -PB/RECIFE-PE E À OESTE COM A GRANJA Nº 18, CADASTRADA NO INCRA, SOB O Nº205.010.002.666. GRANJA Nº 14 UMA ÁREA DE TERRAS DE 4,6635 HECTARES, MEDINDO DE FRENTE 190,00m; 135,00m DE FUNDOS 276m DO LADO ESQUERDO E 295,00m DO LADO DIREITO, LIMITANDO-SE AO LESTE COM A ANTIGA RODOVIA J.PESSOA-PB/RECIFE-PE À OESTE COM A GRANJA Nº 18 DE PROPRIEDADE DO SR. JAFER PEREIRA DA SILVA, AO NORTE COM A GRANJA Nº 15 E AO SUL COM A GRANJA Nº 13, CADASTRADA NO INCRA SOB O Nº 205.010.002.453. CONTENDO AS SEGUINTE BENFEITORIAS; 02(DUAS) CASAS CONTRUIDAS EM TIJOLOS E COBERTA COM TELHAS, CONTEENDO (01) UM WC, 02(DUAS) SALAS 01(UM) QUARTO 01(UMA) COZINHA, CADA CASA. CONTEENDO AINDA UM PEQUENO ESTÁBULO CONSTRUÍDO EM TIJOLOS E COBERTO COM TELHAS, ESTANDO AS REFERIDAS ÁREAS TODA CERCADA CONTEENDO ENERGIA E POÇO ARTEZIANO, NÃO SENDO ENCONTRADO NENHUM TIPO DE PLANTIO AGRÍCOLA NAS MENCIONADAS GRANJAS. REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE ALHANDRA-PB, NOS LIVROS Nº 2-I E 2-K, FLS. 91 E 275, MATRICULA Nº 1930 E 2715(VELTON BRAGA), Com datas designadas para os dias 06 e 07/11/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, situado à rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Mª Dulce S. e S. de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei, e, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Proc. 00703.2007.025.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS O Juiz do Trabalho Dr. ADRIANO MESQUITA DANTAS, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada, **CADS CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, exequente, e CADS CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICIPIO DE CAAPORÁ PB, executados, **para tomar ciência do despacho às fl. 82 dos autos, conforme abaixo transcrito:**

Vistos, etc.

I - Recebo o recurso interposto, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se no SUAP o resultado deste INCIDENTE: ADMITIDO. Sendo ADMITIDO, registre-se também no SUAP a INFORMAÇÃO 014 AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR.

II - Notifique-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contra-razão(ões) ao recurso supra mencionado.

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos a Superior Instância.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 27 dias do mês de setembro de 2007. Eu, Maria Cristina da Silva – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

JEAN MARC RAMALHO DUARTE

Diretor de Secretaria Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

**Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiã- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB**

Processo nº 01515.2006.001.13.00-6

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), ficam citados os sócios da reclamada CADASTRAL CONSULTORIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., JOSÉ MANOEL MARCONDES OSÓRIO – CPF. Nº 929.843.718-87 e NATAN MARCONDES MONTEIRO OSÓRIO, CPF. Nº 008.392.409-45, com endereços ignorados, a fim de pagarem, em quarenta e oito horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 170.362,39 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminada, atualizada até 30/04/2007, correspondente às verbas a seguir discriminadas, devidas nos termos do processo já mencionado, conforme despacho de fl. 106, a seguir transcrito: “V.

Utilizado o sistema BACEN JUD 2.

Conforme documentos a seguir juntados, houve sucesso, em parte, na diligência.

Determinada a transferência dos valores bloqueados, mediante TED judicial, para a CEF, agência 4099. Citem-se os demais sócios, indicados às fls. 85.

Em, 28.09.2007 – Marcelo Rodrigo Carniato – Juiz do Trabalho.”

Discriminação das Verbas Valor – R\$
Crédito do reclamante 170.362,39
TOTAL 170.362,39

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

**Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiã- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB**

Processo nº 00108.2007.001.13.00-2

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de KELLI CRISTINA DA SILVA COSTA, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada a reclamada LOJÃO DOS CALÇADOS, CNPJ Nº 049.716.450.0001-22, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.402,96 (treze mil, quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos), abaixo discriminada, atualizada até 30/09/2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “DESPACHO: R. h. Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 03/10/2007 – Marcelo Rodrigo Carniato – Juiz do Trabalho”.

Discriminação das Verbas Valor – R\$
Crédito do reclamante 9.951,27
Custas sentença 224,94
Contribuição Previdenciária 2.231,63
TOTAL 13.402,96

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Cleonice Barbosa Farias de Souza, Diretora de Secretaria Substituta, assinei.

CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA

Diretora de Secretaria Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

**Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiã- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB**

Processo nº 00260.1997.001.13.000-2

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de EDMUNDO PEREIRA DE LIMA FILHO, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada o reclamado O BOM DO SERTÃO E OUTRO, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 970,72 (novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), abaixo discriminada, atualizada até 10/05/2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “DESPACHO: R. h. Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 02/08/2007 – Arnóbio Teixeira de Lima - Juiz do Trabalho”.

Discriminação das Verbas Valor – R\$
Crédito do reclamante 614,10
Custas 70,62
Contribuição Previdenciária 286,01
TOTAL 970,72

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00396.2007.022.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ROSANGELA FONSECA VIEIRA
Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO

Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. RECLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS. Em conformidade com o disposto no art. 818 da CLT, compete ao autor o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito. No caso dos autos, não se desvinculou a reclamante a conteúdo, uma vez que deixou de apresentar, nos autos, provas passíveis de albergar a promoção/reclassificação postulada, não faz jus aos pleitos respectivos. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por decidir causa diferente da que posta em juízo (CPC, art. 460); por unanimidade, rejeitar a arguição concernente à prescrição feita pela reclamante; MÉRITO: por unanimidade, **negar** provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00207.2007.025.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: WELLISSON DE CARVALHO E SILVA (REPRESENTADO POR IVANEUZA MARIA DA SILVA)
Advogado: VALTER DE MELO

Recorridos: ESTADO DA PARAIBA e CEHAP-COM-PANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PONTES

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. INOBSERVÂNCIA DA REGRA CONSTITUCIONAL. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo a reclamada uma Sociedade de Economia Mista, a admissão de seu pessoal se sujeita aos princípios e as exigências legais que regem a administração pública em seu todo, aí incluídas as regras inseridas no artigo 37, II, da Carta Magna vigente. Todavia, como não fora observado o comando constitucional, flagrante a nulidade contratual. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra citada, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravio Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. *In casu*, se mostra acertado o sentenciado que decidiu pela improcedência do pleito exordial. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, **negar** provimento ao Recurso, com divergência de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01442.2006.022.13.00-3Agravio de Instrumento em Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: NF NEIVA FOTOGRAFIA LTDA
Advogado: FABIO FIRMINO DE ARAUJO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e GERSON GOMES DE SOUZA Advogados: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR) **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO DESPROVIDO. A assistência judiciária integral e gratuita é assegurada constitucionalmente a todo aquele que comprove sua hipossuficiência (CF/88, art. 5º, LXXIV). No caso vertente, afigura-se impossível a concessão dos benefícios da justiça gratuita quando o agravante, sequer, comprovou que não tinha condições de arcar com o pagamento das despesas judiciais. Assim, correto o trancamento do Recurso Ordinário interposto na origem. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 4 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01373.2006.001.13.00-7Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: MARCIA ALMEIDA MAIA Advogado: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO Agravado: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES **EMENTA:** SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO DE FORMA LÍQUIDA. COISA JULGADA MATERIAL. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE EXECUÇÃO. INOPORTUNIDADE PROCESSUAL. O meio processual adequado para se insurgir contra os cálculos que integraram a sentença líquida proferida no Juízo de cognição é o Recurso Ordinário e não em sede de execução, uma vez que, nesse caso, a conta de liquidação faz coisa julgada. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 4 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00326.2006.020.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA Embargado: MARIA ELIANE PINTO DE SOUZA Advogado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificado que a pretensão do embargante é tão-somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração, por ele, opostos, diante do não-enquadramento da matéria ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00110.2007.013.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: EDGAR CORDEIRO BARBOSA Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO **EMENTA:** FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão do autor a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF, até porque o reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente ao autor, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 4 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00849.2006.008.13.00-7Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR) Agravados: SILVIO GUEDES PEREIRA, JUDITH FERREIRA MENDES, ROSA GUEDES PEREIRA e VERONA SUPERMERCADO LTDA **EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição das ações judiciais

para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Assim, verificado que a última paralisação que se tem notícia foi o deferimento do pedido de arquivamento sem baixa em 23.08.2001, e que a sentença, reconhecendo a prescrição, foi prolatada em 15.12.2006, de fato, houve o transcurso do lapso prescricional de 5 anos. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00140.2007.013.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: MARIA DE FATIMA ANDRADE MORAIS Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO **EMENTA:** FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o Município e a CEF, até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo Município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00503.2005.020.13.00-1Agravo de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA Agravados: ISABEL CRISTINA LINS COELHO DE FARIAS, MARIA EMILIA DE OLIVEIRA SOUZA, ISABELA BARBOSA SOARES e ANÁLIA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA Advogado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PILAR/PB. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RECLAMAÇÃO PLÚRIMA. AFERIÇÃO INDIVIDUAL DO CRÉDITO INFERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. O pequeno valor, para efeito de execução independente da expedição de Precatório, em reclamação plúrima, diz respeito ao valor devido a cada um dos exeqüentes. Estando o crédito individual de cada reclamante inferior àquela estatuído na Lei Municipal nº 343/2205, que definiu os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor, a hipótese se enquadra na execução processada diretamente, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição Federal. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 4 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00152.2007.012.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e FRANCISCA MARIA DE ABRANTES Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA **EMENTA:** JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO EM ABSTRATO. A competência do órgão jurisdicional é aferida em abstrato, a partir da narrativa contida na petição de ingresso. No caso dos autos, a exordial traz elementos mais que suficientes para definir a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, pois a autora é apresentada como servidora pública celetista com contrato anotado em sua CTPS. Em nenhum momento ela sustenta que foi recepcionada por regime jurídico único instituído no âmbito da Edilidade. Esse argumento foi apresentado, pela primeira vez, na contestação ofertada pelo réu, constituindo, portanto, tese de defesa, cuja apreciação deve ser procedida ao adentrar-se no mérito da causa, a fim de que seja averiguada sua pertinência ou não, de modo a acolher-se ou rejeitar-se a pretensão exordial. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FIXADO EM NORMA ESTATUTÁRIA. EMPREGADO CELETISTA. TÍTULO INDEVIDO. A Lei Orgânica do Município, ao assegurar aos servidores públicos os direitos ali disciplinados, tem em vista aqueles submetidos ao regime institucional, como se infere da interpretação sistemática da norma enfocada, pelo que não faz jus a reclamante à concessão do referido título.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação a FGTS de 19.03.1999 a 23.04.2007, gratificação

natalina de 2002 a 2004 e 1/3 de férias integrais dos períodos 2001/2002 a 2004/2005, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Rômulo Tinoco dos Santos, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para converter a obrigação de depositar o FGTS em efetuar o pagamento direto à reclamante, mantendo a sentença quanto ao mais, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, quanto aos fundamentos. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 455.2004.008.13.00-7, entre partes: CARLINDO PEREIRA DE SOUZA e outro e CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO** Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADA**, **MARIA NAZARÉ MEDEIROS LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se pronunciar sobre o bloqueio realizado em sua conta; devida nos termos da decisão de fls. 199/201 no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: " ... intime-se, por meio de edital, a sócia Maria Nazaré Medeiros Lima para se pronunciar sobre o bloqueio de numerários realizado em sua conta pelo SISBACEN-JUD, no prazo de 05 dias..."

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, se pronunciar sobre o bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 16 de outubro de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 16 de outubro de 2007.
JOSÉ VALTER M. CAMPELO
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01078.1999.001.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Juiz(iza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba, OS nº 01/2007, e em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, fica este intimado para indicar bens do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – STINCONDE-PB, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução quanto ao seu crédito no valor de R\$ 105.786,58 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até30.09.2007.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

João pessoa, 16 de outubro de 2007
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambaí
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00108.2000.006.13.00-8**
Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Executado: **AGM – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**
Sócio do executado: **MARCOS BRITTO MAY A** Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para que efetue o pagamento dos créditos ora perseguidos, no prazo de 15 dias, devidamente atualizados, nos termos do art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 18/10/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. **Clovis Rodrigues Barbosa**, Juiz de Trabalho em Substituição na Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc.

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimado o executado, **o Sr. SEBASTIÃO JOSÉ DE PAULA SANTANA, CPF N.º 048.792.014-72**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do **Processo N.º 064.2004.012.13.00-6**, cujas partes são **IZAQUE JOSE DA CRUZ e SEBASTIÃO JOSE DE PAULA SANTANA**, de que foi efetivado novos cálculos nos referidos, cujo valores importam em: R\$ 4.050,38 (quatro mil e cinquenta reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 3.500,94 do reclamante, R\$ 499,42 de contribuição previdenciária e R\$ 50,03 de custas processuais. Tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. I – (...). II - À contadoria para nova atualização dos cálculos. Ato contínuo, notifiquem-se as partes. Devendo a executada ser notificada dos novos cálculos pela via editalícia, vez que se encontra em lugar incerto (fl. 76). III – (...). Sousa, 02/10/07. Clovis Rodrigues Barbosa. Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 18 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Marcos Galdino de Lima, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 01515.2006.001.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), ficam citados os sócios da reclamada CADASTRAL CONSULTORIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., JOSÉ MANOEL MARCONDES OSÓRIO – CPF. Nº 929.843.718-87 e NATAN MARCONDES MONTEIRO OSÓRIO, CPF. Nº 008.392.409-45, com endereços ignorados, a fim de pagarem, em quarenta e oito horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 170.362,39 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminada, atualizada até 30/04/2007, correspondente às verbas a seguir discriminadas, devidas nos termos do processo já mencionado, conforme despacho de fl. 106, a seguir transcrito: “V.

Utilizado o sistema BACEN JUD 2. Conforme documentos a seguir juntados, houve sucesso, em parte, na diligência. Determinada a transferência dos valores bloqueados, mediante TED judicial, para a CEF, agência 4099. Citem-se os demais sócios, indicados às fls. 85. Em, 28.09.2007 – Marcelo Rodrigo Carniato – Juiz do Trabalho.”

Discriminação das Verbas	Valor – R\$
Crédito do reclamante	170.362,39
TOTAL	170.362,39

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROC. N.º 00953.2007.009.13.00-9

A Doutora RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB. FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica notificada a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00953.2007.009.13.00-9, movida por Elizabete Gouveia de Souza contra a referida Cooperativa e o Município de Campina Grande-PB (Prefeitura Municipal), para fins de comparecimento à audiência UNA que será realizada no dia 06.11.07, às 08:40 horas, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa aos termos da inicial, bem como as provas que julgar necessárias: documentais e/ou testemunhais, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. Na referida audiência ocorrerá o interrogatório das partes, inquirição das testemunhas, bem como praticados todos os demais atos necessários à instrução do feito. A ausência da reclamada importará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a acionada, ainda, apresentar cópia do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo Simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezoito dias do mês de outubro de 2007. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria - 3ª. Vara do Trabalho/CG

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 906/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 10 a 13.10.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 907/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA LÚCIA VIEIRA**, Chefe da Seção de Registros Funcionais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folga, no 15.10.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 908/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 29.10.2007, **JOSABETTE MÔNICA GOMES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 49ª Zona – AROEIRAS – FC 01.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 909/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MANOEL AMARO PEREIRA JÚNIOR**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral – AROEIRAS (FC - 1), a partir de 29.10.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 910/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RAUL TEIXEIRA CAVALCANTI**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA**, Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 11.10.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 911/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JULIANA VIEIRA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA ROSEANE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Contabilidade - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de no período de 09 a 11.10.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 912/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **TARCISO SOARES DE MORAIS**, Assistente I do Gabinete da Diretoria Geral – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO**, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação deste Tribunal, Assistente V - FC 5, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 15 a 26.10.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 913/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALUIZIO CANDIDO DA SILVA**, Técnico Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADRIANO UBERG DÉRIO SILVA**, Chefe da Seção de Pagamento de Autoridades Passivos Trabalhistas e Diárias – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 18 a 24.10.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 915/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES**, Coordenador de Sistemas da STI – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**, Secretário de Tecnologia da Informação - CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 18 a 19.10.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 916/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 16 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**, Secretário Judiciário – CJ 03, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 04, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 17 a 19.10.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBASECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

NOTA DE FORO

PROCESSO: JAUX N.º 961 – Classe 22.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Representação Eleitoral interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, em desfavor dos Srs. José Targino Maranhão, Ney Suassuna e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, com arrimo nos arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97.

REPRESENTANTE: Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante legal.

ADVOGADO: Dr. Cláudio Simão de Lucena Neto.

1º REPRESENTADO: José Targino Maranhão.

ADVOGADO: Dr. José Ricardo Porto.

2º REPRESENTADO: Ney Robinson Suassuna.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Edísio Souto Neto e Felipe de Brito Lira Souto.

3º REPRESENTADO: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

ADVOGADOS: Drs. Hugo Ribeiro Braga, Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima e Celso Fernandes da Silva Júnior. Vistos, etc.

O presente processo foi desmembrado por decisão do então Juiz Corregedor Alexandre Targino Gomes Falcão (fls. 90/93), restando para exame deste Relator apenas os fatos que caracterizariam, em tese, a prática de condutas vedadas e captação ilícita de sufrágios, ocorridas no último pleito eleitoral de 2006, com fulcro nos arts. 73 e 41-A, da Lei das Eleições.

Isso posto, considerando o desmembramento do processo e os fatos articulados pela defesa dos representados, intime-se o **representante**, na pessoa do seu advogado, por meio de nota de foro, para que indique, dentre os requerimentos formulados na inicial, quais as provas e diligências que ainda pretende produzir, com relação aos fatos remanescentes.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Após, voltem-me conclusos.

João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.846/2007

PROCESSO: MS nº 499 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Agravo regimental manejado contra decisão monocrática do Exmo. Desembargador Relator que extinguiu o Mandado de Segurança nº 499 – Classe 12 sem julgamento do mérito.

AGRAVANTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

AGRAVADA: Justiça Pública Eleitoral.

ELEITORAL - Agravo Regimental - Mandado de Segurança - Decisão interlocutória em AIJE originária - Ato judicial passível de agravo regimental - Inadequação da via eleita - Incidência do verbete da Súmula nº 267 do STF - Extinção do feito sem julgamento de mérito - Decisão monocrática - Prerrogativa regimental - Agravo desprovido - Questão de ordem - Fungibilidade - Impossibilidade - Rejeição.

- Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e na forma do que dispõe o regimento interno deste Tribunal (art. 120), admite-se a interposição de agravo regimental contra decisão do Relator, proferida em sede de AIJE originária.

- O ordenamento jurídico interno deste Regional, a exemplo do que dispõem os regimentos do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, permite ao Relator indeferir, liminarmente, pedido ou recurso intempestivo, incabível ou manifestamente improcedente.

- A teor do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, bem assim do Enunciado 267 do STF, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção.

- É de se rejeitar questão de ordem que objetiva recepcionar mandado de segurança como agravo regimental, em virtude de o remédio heróico não ser sucedâneo de recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em preferir a seguinte decisão: “DESPROVIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VOTANDO PARA COMPLETAR O

QUÓRUM O PRESIDENTE. QUESTÃO DE ORDEM AGITADA DA TRIBUNA, PELO ADVOGADO DELOSMAR MENDONÇA, NO SENTIDO DE APLICAÇÃO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS NO PRESENTE CASO – AFASTADA, UNÂNIME, VOTANDO PARA COMPLETAR O QUÓRUM O PRESIDENTE. SUSTENTAÇÃO PELO DR. LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.867/2007

PROCESSO: JAUX nº 1256 – Classe 22.

PROCEDÊNCIA: Taperoá – 27ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.

ASSUNTO: Representação Eleitoral com pedido de liminar, interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba” e Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em face da Coligação “Paraíba do Futuro”, José Targino Maranhão e Deoclécio Moura Filho, com fundamento na Resolução TSE 22.261/2006.

REPRESENTANTES: Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal, e Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. José F. Mariz, Lindberg Martins, Daniel Dalônio, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Igor Gadelha Arruda, Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Brito Ferreira, José Ronald Farias de Lacerda e outros.

REPRESENTADO(S): Coligação “Paraíba do Futuro”, por seu representante legal, e José Targino Maranhão.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e outros.

REPRESENTADO: Sr. Deoclécio Moura Filho.

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. DIVULGAÇÕES ATRAVÉS DE CARRO DE SOM. VEÍCULO PARTICULAR. CONTRATO COM A EDILIDADE. EQUIPARAÇÃO A BEM PÚBLICO. IMPERTINÊNCIA DA ALEGAÇÃO. INFRAÇÕES NÃO COMPROVADAS. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. REVELIA. EFEITOS. INTERESSE PÚBLICO. NÃO APLICABILIDADE AO PROCESSO ELEITORAL.

- A divulgação de notícias de interesse do Poder Público, através de veículo particular contratado, não tem o condão de atribuir ao bem o conceito de bem público, revelando-se totalmente descabida a alegação da Representante.

- Verificando-se insuficientes as provas carreadas aos autos para demonstrar a ocorrência de conduta vedada, ou infração aos artigos 37, da Lei nº 9.503/97 e 9º, da Resolução TSE nº 22.261, julga-se improcedente a Representação.

- A confissão ficta, efeito decorrente da Revelia, não é aplicável ao processo eleitoral dada prevalência do interesse público na busca da verdade real, que traduz a o respeito à legislação, à moralidade e aos princípios democráticos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificados

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em preferir a seguinte decisão: “**À UNANIMIDADE, O TRIBUNAL ACOLHEU A PRELIMINAR ARGUIDA PELO RELATOR DE NÃO APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA AOS 1º E 3º REPRESENTADOS. POR IGUAL VOTAÇÃO, A CORTE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO SEM APLICAÇÃO DA PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NA TRIBUNA, O BEL. MARCELO WEICK POGIESE. PRESIDIU O JULGAMENTO O VICE, NA AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO PRESIDENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO.**”

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 01 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.874/2007

PROCESSO: EXS nº 336 – Classe 06.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

ASSUNTO: Exceção de Suspeição suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos da Representação nº 1257/2006.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

EXCEPTO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO CORTE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. ALEGADO INTERESSE NA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Rejeitar-se-á preliminar de intempestividade, quando se constatar que a Exceção de Suspeição foi aforada dentro do quinquídio estabelecido no art. 71, § 1º, do RITRE/PB.

É de se determinar o arquivamento da exceção quando não restar demonstrada de forma inequívoca nenhuma razão para que se tenha como presente a alegação de parcialidade do magistrado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em preferir a seguinte decisão: “ARQUIVADA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SEM APLICAÇÃO DA

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, TENDO EM VISTA CORRELAÇÃO COM O MS 500/2007. RELATIVAMENTE À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FOI AFASTADA, CONTRA OS VOTOS DO DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO E DA DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, VOTANDO PARA DESEMPATAR O PRESIDENTE.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.875/2007

PROCESSO: RP nº 242 – Classe 21.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.

ASSUNTO: Embargos de declaração opostos contra o acórdão nº 4.808/2007, que, por unanimidade de votos, julgou improcedente a Representação nº 242 – Classe 21.

EMBARGANTE: Partido Republicano Progressista – PRP/PB, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Cláudio Simão de Lucena Neto e José Fernandes Mariz.

1º EMBARGADO: Vital do Rêgo Filho.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Celso Fernandes da Silva Júnior e Tainá de Freitas.

2º EMBARGADO: José Targino Maranhão.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Roberto D'Hom Moreira Monteiro da Franca Sobrinho e Hallysson Lima Mendes.

3º EMBARGADO: Ney Robinson Suassuna.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Edísio Souto Neto, Felipe de Brito Lira Souto e Daniel Henrique de Souza Lyra.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. JULGAMENTO. QUESTÃO DE ORDEM. ADVOGAÇÃO SUBSTABELECIDO. PEDIDO DE VISTAS (ADIAMENTO – ART. 565 DO CPC). INDEFERIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. NOVO JULGAMENTO. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

Não configura cerceamento de defesa a realização de julgamento inobstante o pedido de vistas e adiamento formulado por patrono substabelecido com reserva de poderes poucas horas antes do início da sessão.

Ocorrendo o substabelecimento, inexistiu o direito ao adiamento, mas, ao contrário, a exata interpretação que se deve dar ao art. 565 do Código de Processo Civil é que o julgamento deve preferir as demais questões, principalmente quando presentes todas as condições necessárias a prestação jurisdicional em ação de rito sumaríssimo (investigação judicial eleitoral – Art. 22, XII, da LC nº 64/90).

Não se prestam os embargos para rediscussão daquilo que já foi examinado pelo Colegiado.

Inexistentes a omissão, a contradição e a obscuridade, impõem-se a rejeição dos embargos.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em preferir a seguinte decisão: “**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, REJEITADA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; MÉRITO: REJEITADOS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.**”

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO n.º 4.879/2007

PROCESSO: RCDJE nº 4735 – Classe 15.

PROCEDÊNCIA: São Bento – 31ª Zona Eleitoral (Pombal) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz da 31ª Zona Eleitoral, Pombal/PB, que indeferiu pedido de transferência eleitoral.

RECURRENTE: Alécio Tadeu Rosado Trigueiro.

ADVOGADO: Dr. Alberg Bandeira de Oliveira.

RECORRIDA: Ministério Público Eleitoral.

RECURSO INOMINADO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DILIGÊNCIA. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DIVERSO. REGIÃO LÍMITROFE. DECISÃO. INDEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS À COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO REQUERIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

É de se desprover recurso que vise a alterar decisão que indeferiu transferência de eleitor que não comprovou, através de documentos hábeis, a residência no município para o qual requer a mudança do seu domicílio eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em preferir a seguinte decisão: “**DESPROVIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 08 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de outubro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000093

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/09/2007 18:01

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003005-5 KELMA RITA ELOI RAMALHO E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x KELMA RITA ELOI RAMALHO E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRANCISCO DE BARROS COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. **DESPA-CHO:** 1 - R. H. 2 - Publique-se a sentença (fls. 345). 3- Decorrido em branco o prazo recursal, cumpra-se o item 07 da referida sentença. 4- Intime-se.

SENTENÇA: ...4. Homologo o pedido de desistência da execução formulado pela UNIÃO (fls. 235) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, conforme o CPC, art. 569. 5. Prejudicado o pedido (cf. item 02-supra) formulado pelo patrono dos AA. (fls. 342), porque já apreciado (fls. 335-item 09) e, ainda, porque a informação pretendida consta dos autos (fls. 321). 6. Desta forma, vista à patrona dos AA., pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios (cf. itens 11/12 da decisão 336). 7. Transcorrido em branco o prazo concedido no item anterior e após o trânsito em julgado desta sentença, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação. 8. O processo prosseguirá apenas em relação aos honorários (cf. itens 6/7- supra). 9. P.R.I.

2 - 95.0003680-0 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por JOSÉ GOMES DA SILVA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. P.R.I.

3 - 97.0002609-4 PALMIRA XAVIER DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA). 1-RH 2-Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I). 3- Intimem-se.

4 - 97.0003629-4 FELIX GOMES DA FONSECA (Adv. VALTER DE MELO) x FELIX GOMES DA FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 253) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 245/248) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo a vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 253) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

5 - 97.0005808-5 JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ELISABETE DA SILVA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Sendo assim, declaro a inexigibilidade da obrigação em razão da inexistência de conta/saldo a ser corrigido. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 97.0009284-4 AMACI LEITE FERNANDES E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x AMACI LEITE FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Sendo assim, declaro a inexigibilidade da obrigação em razão da inexistência de conta/saldo a ser corrigido. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

7 - 97.0009965-2 ADMILSON JOSE DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ADMILSON JOSE DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 261) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 257/259) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo a vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 8. Intime(m)-se.

8 - 97.0009970-9 EDNALDO MANOEL DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x

EDNALDO MANOEL DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a EDNALDO MANOEL DE LIMA, declarando extinto o presente feito. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

9 - 2000.82.00.008092-3 CLEMILDA COSTA (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x CLEMILDA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por CLEMILDA COSTA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de memória atualizada de cálculo para cumprimento do título judicial nessa parte, conforme o CPC, art. 475-B, in fine. 10. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) memória atualizada de cálculo referente aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-B, parte final, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 11. O(a) credor(a) dos honorários também deverá apresentar as peças necessárias para utilização como contrapé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 12. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

10 - 2000.82.00.008465-5 MARCOS EVANGELISTA RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARCOS EVANGELISTA RAMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 133) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 128/131) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo a vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 133) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

11 - 2000.82.00.008850-8 WILMA FERNANDES MANO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Isto Posto, com fundamento no CPC, 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a(s) transação(ões) havida(s) entre a CEF e GERSONILSON HONORATO DA SILVA (fls. 80) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, nos termos do art. 569, do mesmo CPC, em face da preclusão lógica. Homologo os cálculos de liquidação (fls. 139/149) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) WILMA FERNANDES MANO, MARCIANO SIQUEIRA PEQUENO NASCIMENTO, MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA e JOANA VIEIRA DE ANDRADE para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrapé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

12 - 2000.82.00.008876-4 MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOÃO DANIEL DE ALMEIDA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P. R. I.

13 - 2002.82.00.000209-0 PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. ROMULO ROMERO RANGEL, RITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR).

...7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 289/290) e reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer reconhecida no título executivo judicial (fls. 75/78), consoante a Resolução CNJ nº 13/2006, art. 4º, VII, "f". 8. Certifique a Secretaria da Vara se decorreu, ou não, o prazo para oferecimento de embargos à execução da obrigação de pagar pela UNIÃO (fls. 287). 9. Anotações cartorárias quanto às proações (fls. 223/225). 10. Intime(m)-se.

14 - 2004.82.00.000490-2 JOAO ROCHA BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1 - R. H. 2 - Defiro o pedido (fls. 80) do A. de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação ou cumprido o item anterior, cumpra-se o item 07 da decisão (fls. 79). 4 - Intime-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

15 - 2007.82.00.008037-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

16 - 2007.82.00.008038-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EDAISE TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

17 - 2007.82.00.008046-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAFAEL BARROS ESTEVES LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

18 - 2007.82.00.008047-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

19 - 2007.82.00.008048-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UBANEIDE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

20 - 2007.82.00.008049-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EROTIDES DE SOUZA SOUTO BRANDÃO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

21 - 2007.82.00.008050-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

22 - 2007.82.00.008051-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CLAUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

23 - 2007.82.00.008105-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GLAUCÉ MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

24 - 2007.82.00.008106-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EUGENIO FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

25 - 2007.82.00.008107-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDRE MARTINS PEREIRA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

26 - 2007.82.00.008108-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VILMA TRAJANO DE SOUZA (Adv. MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

27 - 2007.82.00.008110-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JANETE ARANHA LEAL (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias. 3 - Após, voltem-me conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2002.82.00.000087-0 MARIA DE LOURDES FEITOSA DA CRUZ E OUTRO (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ...27. Isto posto, fundamentado

no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pela A. MARIA DE LOURDES FEITOSA DA CRUZ em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 28. Honorários advocatícios, pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 29. A Distribuição para as anotações cartorárias devidas em razão de exclusão (cnf. sub-item 17.2, retro) da A. GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ da relação processual. 30. Custas ex lege. 31. P.R.I.

29 - 2005.82.00.013816-9 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FABIANO MENDES LIRA, ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedentes os embargos de declaração (fls. 72) unicamente para determinar que, da sentença embargada, conste o seguinte: onde se lê (fls. 67) "Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito", leia-se "Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução de mérito." 6. P. R. I.

30 - 2006.82.00.001188-5 GENILDA PEREIRA MARTINS (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pela A. GENILDA PEREIRA MARTINS em desfavor da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

31 - 2006.82.00.002586-0 COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para declarar a inexistência de obrigação legal do R. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/PB de exigir da A. COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. sua inscrição, o registro de responsável técnico e o registro e a certificação de seus atestados de capacidade técnica perante o referido conselho. 17. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

32 - 2007.82.00.002869-5 AMANDO RIBEIRO PATRICIO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

33 - 2007.82.00.003409-9 EUGENIO FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ...7. Isto posto, excluo a UNIÃO da relação processual por ilegitimidade passiva ad causam e indefiro a requisição dos documentos referidos na inicial. 8. Determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 9. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições financeiras para pagamento das custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

34 - 2007.82.00.003493-2 ANNABEL MAXIMO BEZERRA DE MELO (Adv. THIAGO TORRES DE ARAUJO, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

35 - 2007.82.00.003664-3 DOMICIANO CAMPELO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

36 - 2007.82.00.003677-1 JOSEILSON ENEDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no pra-

zo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

37 - 2007.82.00.003683-7 RITA MARIA DE VASCONCELOS (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

38 - 2007.82.00.003694-1 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ...7. Isto posto, excluo a UNIÃO da relação processual por ilegitimidade passiva ad causam e indefiro a requisição dos documentos referidos na inicial. 8. Determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos bancários referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 9. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições para pagamento das custas processuais, mediante declaração (fls. 14) de incapacidade financeira, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

39 - 2007.82.00.003713-1 DEISE DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

40 - 2007.82.00.003798-2 ZELANDIA LUCIA DE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

41 - 2007.82.00.003834-2 WELLINGTON WAGNER DAMIÃO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

42 - 2007.82.00.003849-4 SEVERINO DAVI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gra-

tuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

43 - 2007.82.00.003970-0 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

44 - 2007.82.00.004272-2 FERNANDA ARAÚJO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

45 - 2007.82.00.004317-9 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

46 - 2007.82.00.004326-0 CORINTA JARDIM LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

47 - 2007.82.00.004365-9 ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A E OUTROS. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 113, declaro este Juízo Federal incompetente para processar e julgar a ação no tocante ao BANCO BRADESCO S/A, BANCO SUDAMERIS S/A, BANCO REAL S/A e UNIBANCO S/A, razão pela qual os excluo da relação processual, devendo o feito prosseguir, tão-somente, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 10. Indefiro a requisição dos documentos referidos na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência dos expurgos inflacionários. 11. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 12. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

48 - 2007.82.00.004370-2 JANETE ARANHA LEAL (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S/A x BANCO BRADESCO S/A. ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 113, declaro este Juízo Federal incompetente para processar e julgar a ação no tocante ao BANCO REAL S/A e ao BANCO BRADESCO S/A, razão pela qual os excluo da relação processual, devendo o feito prosseguir, tão-somente, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 9. Indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 10. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 11. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

49 - 2007.82.00.004395-7 SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA REZENDE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

50 - 2007.82.00.004410-0 VILMA TRAJANO DE SOUZA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

51 - 2007.82.00.004510-3 ESPOLIO DE JOAO GADELHA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR ELIANE GADELHA RIBEIRO (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES, ESDRAS SAVIO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente declaração firmada por sua representante, “sob as penas da lei”, de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo. 8. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 9. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único...

52 - 2007.82.00.004968-6 CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

53 - 2007.82.00.004990-0 GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

54 - 2007.82.00.005085-8 TANIA MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

55 - 2007.82.00.005108-5 EDILBERTO DE MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

56 - 2007.82.00.005156-5 ANDRE MARTINS PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

57 - 2007.82.00.005242-9 JOSE LEANDRO FLORENCIO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

58 - 2007.82.00.005531-5 OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

59 - 2007.82.00.005532-7 SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

60 - 2007.82.00.005846-8 EROTIDES DE SOUZA SOUTO BRANDÃO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que presente, no prazo de dez dias, declaração firmada “sob as penas da lei” de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

61 - 2007.82.00.006712-3 ESPOLIO DE JOSE ANCHIETA BEZERRA REPRESENTADA POR MARIA LIMA BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 26/09/2007 18:01

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 93.0013930-4 JOAO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x EUDOCIA MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.128/130) E OUTROS x AMÉLIA JOANA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...10. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou não em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 11. Com base no art. 1.055 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por MARLEIDE AMÉLIA DO NASCIMENTO, LUÍZA AMÉLIA DA SILVA, MARTA CORREIA ALEXANDRE, IZAIAS CORREIA ALEXANDRE E FABRÍCIO DA SILVA CORREIA (fls. 163/171 e 214/225), sucessores de AMÉLIA JOANA DO NASCIMENTO. À Seção de Distribuição para as devidas anotações. 12. Intimem-se os supracitados sucessores da ex-autora AMÉLIA JOANA DO NASCIMENTO para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem a execução do julgado. 13. Intime-se o advogado da parte autora para, com base no endereço constantes nos autos (fl. 239), requerer a habilitação no feito em nome de SEVERINA ROSA DA SILVA, pensionista do falecido autor João Alves da Silva...

63 - 99.0012334-4 UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. A UFPB manifestou-se à fl. 95, informando a ocorrência de litispendência, tendo em vista que o autor é substituído processual na ação de nº 98.00008451-7, tramitante neste juízo, possuindo o mesmo objeto e a mesma causa de pedir do presente feito. 2. Sendo assim, determino à Secretaria que junte aos autos cópia da inicial, da lista de substituídos processuais, da sentença e dos acórdãos proferidos, bem como da certidão de trânsito em julgado da decisão final do processo de nº 98.00008451-7, a fim possibilitar a análise da litispendência alegada. 3. Intime-se e cumpra-se...

64 - 2003.82.00.008428-0 ANTONIO LAERSON SALES JUNIOR (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 94/95) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

65 - 2004.82.00.001682-5 JOSE GERALDO BARBO-SA LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 74/75) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

66 - 2004.82.00.005408-5 MARIA EMÍLIA MOREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MARIA EMÍLIA MOREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 56/57) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 2004.82.00.002504-8 HOSANA SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 80/81) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

68 - 2004.82.00.002522-0 ANTONIO EUDES VIEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 80/81) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/09/2007 18:01
69 - 99.0006638-3 MANOEL MAXIMINO FIDELIS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000,

art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 232/236), no prazo de 05 (cinco) dias.

70 - 2002.82.00.005419-2 WALNEYDE LAURA SILVA DOS SANTOS (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO, ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 20, vista à Exeqüente sobre o depósito (fls. 133) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

71 - 2005.82.00.010723-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LIGIA DO REGO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1- Vista ao(à)s Embargado(a)s/ Exeqüente(s). 2- Intime-se.

Total Intimação : 71
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-63
ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES-29
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-13
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-29,71
ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-34
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-26,49,50
ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-47
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-70
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-30
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-2
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12
ARLINDO DE JESUS G. COELHO-62
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-28
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,10,69
CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA-29
DIANA ANGELICA LINS-51
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,63,71
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-21,35,36,39,40,41,42,43,58,59
ESDRAS SAVIO LIMA-51
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-55
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-6
EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-3
EVELINE BEZERRA PAIVA-31
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24,33
FABIANO MENDES LIRA-29
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,4,5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,18,19,21,23,24,25,26,27
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-9
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-30
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-26,49,50
GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR-53
GERSON MOUSINHO DE BRITO-57
GILSON GADELHA CORDEIRO-17
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-55
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-44
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
HEITOR CABRAL DA SILVA-29
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-20,60
HERASTOTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,10
HOMERO DA SILVA SATIRO-2
HUMBERTO TROCOLI NETO-21,35,36,39,40,41,42,43,58,59
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-27,47,48
IGOR GADELHA ARRUDA-15,53
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,65,66,67,68
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-26,49,50
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-62
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27,47,48
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-70
JOSE GEORGE COSTA NEVES-25,56
JOSE GOMES DA SILVA-9
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-13
JOSE RAMOS DA SILVA-3,14,63,64,65,66,67,68,71
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-65
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-69
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-45
JOSEFA INES DE SOUZA-62
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5,32
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21,25,35,36,39,40,41,42,43,54,55,56,58,59
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-27,47,48
LAMARE MIRANDA DIAS-22
LEONIDAS LIMA BEZERRA-61
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,6,7,8,9,10
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-6
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-44
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-44
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-37
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-26,49,50
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,21,25,35,36,39,40,41,42,43,54,55,56,58,59
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-66
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,12
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-28
MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-51
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21,25,35,36,39,40,41,42,43,54,55,56,58,59
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,11,12
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-31
NIEDJUA NARA PEREIRA GALVAO-5,32
NITA LUCIA RANGEL DUARTE-13
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-31
OSCAR DE CASTRO MENEZES-63
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-2
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-28
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-20,60
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-16
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-22
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-51
RICARDO POLLASTRINI-64
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-52
ROMULO ROMERO RANGEL-13
ROSILENE CORDEIRO-62
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-23,38
SEM ADVOGADO-32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,58,59,60,61
SEM PROCURADOR-13,33,57

SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-70
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,16,20,22
THIAGO TORRES DE ARAUJO-34
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-19
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-8,69
VALBERTO ALVES DE A FILHO-52
VALTER DE MELO-4,7,8,10,69
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-46,57
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-52
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-64,65,66,67,68
YANKO CYRILO-70
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-45
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-63
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,64,65,66,67,68,71
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-37

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000163 PREFERENCIAL

Expediente do dia 11/10/2007 09:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0008839-8 MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista ao INSS da Requisição de Pagamento expedida às fls. 131. Após, vista à parte exeqüente, intimando-a, na mesma oportunidade, para informar os números dos CPFs das exeqüentes: Maria Madalena do Espírito Santo, Francisca Avelino de Jesus, Josefa Maria da Conceição e Maria Freire da Silva. Fornecidas as informações, expeça-se nova RPV.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 91.0000819-2 JOSE MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DIVA MOURA DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 180 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

3 - 93.0013933-9 MARIA DE FATIMA MELO RODRIGUES E OUTRO (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x MARIA DE FATIMA MELO RODRIGUES E OUTRO x JOANITA MELO REZENDE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.94 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 95.0008823-1 INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Após, vista à parte exeqüente pelo mesmo prazo, intimando-a, na mesma oportunidade, para informar os números dos CPFs das exeqüentes: Inácia Moreira Tavares e Ana Alecrim do Amor Divino. Fornecidas as informações, expeça-se nova RPV.

5 - 97.0002331-1 ELIVAN ARANTES DE SOUZA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 214 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 2001.82.00.000522-0 FARMACIA TABAJARA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Em face da indisponibilidade dos bens públicos, dê-se vista ao exeqüente sobre a manifestação do Conselho Regional de Farmácia às fls. 288/291. Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

7 - 2001.82.00.001956-4 MARIA DA GUIA DE FARIAS DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GUSTAVO BERALDO FABRICIO, IVANILDE FABRETTE). Em face da indisponibilidade dos bens da Fazenda Pública, dê-se vista ao exeqüente sobre a manifestação do Conselho Regional de Farmácia - CRF às fls. 307/310.Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

8 - 2001.82.00.001960-6 MEDICAMENTOS A.B. LIMA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Em face da indisponibilidade dos bens da Fazenda Pública, dê-se vista ao exeqüente sobre a manifestação do Conselho Regional de Farmácia - CRF às fls. 307/310.Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

9 - 2004.82.00.002735-5 EVERALDO CARVALHO DE ARAUJO (REP. P/ CURADORA FATIMA MARIA ARAUJO CABRAL DE MELO) (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Indefiro o requerimento efetuado pela exeqüente, fl.146, referente aos honorários advocatícios e reembolso de custas, uma vez que a decisão exeqüenda determinou a sucumbência recíproca, compensando-se os valores devidos. Esclareça-se que, quanto as custas, os valores pagos pela autora se referirãtão somente a metade das custas totais devidas nos autos (0,5% e não, 1%), sendo que, a outra metade deveria ser paga pela executada em virtude da sucumbência recíproca, no entanto, a executada é isenta do pagamento de custas (art. 4º da Lei 9.289/96), não havendo, portanto, que se falar em reembolso das custas pagas pela exeqüente ou execução da outra metade das custas devidas pela executada. Sendo assim, decorrido o prazo, sem que as partes questionem a requisição expedida, envie-se a ordem de pagamento ao TRF5. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2007.82.00.009294-4 FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante disso, impende reconhecer a ocorrência de litispendência, impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, de conformidade com o artigo 267, V, do CPC. Sem honorários, a teor da súmula 105, do STJ. Custas na forma da lei. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 98.0005501-0 ANTONIO FELIPE DOS SANTOS NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fl. 170). O(s) Assistente(s) Técnico(s) caso existentes, no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua identificação (art. 433, § único do CPC).

12 - 2001.82.00.008029-0 REGINALDO GONCALVES DA SILVA (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, acerca da complementação do laudo pericial (fl. 127).

13 - 2006.82.00.004239-0 JOSE PORFIRIO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, de conformidade com o artigo 267, V, do CPC, no tocante à aplicação dos índices de atualização monetária relativos a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).Outrossim, condeno a CEF a aplicar sobre os depósitos efetuados pelo Banco do Brasil na conta vinculada do FGTS do autor, no período de 01.01.1967 a 26.06.1983, como requerido na inicial, os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, observado o contido no parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto 59.820/66 (Regulamento do FGTS), descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, observada a prescrição das parcelas anteriores a 26.06.1976. Incide correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81), desde o vencimento da dívida, e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (súmula 163 STF)1. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, face a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2007.82.00.005158-9 ESTELINA BENTO DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogação à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 93.0013886-3 JOSUEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. OTINIEL BATISTA DE MORAIS, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x MARIA DOMINGOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 128, bem como deste despacho, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Tendo em vista que a RPV, acima mencionada, refere-se aos últimos pagamentos que ainda restavam pendentes, ora requisitados, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 95.0008389-2 FRANCELINA DE ABREU SOBRINHA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE JOAO DE SOUZA x FRANCELINA DE ABREU SOBRINHA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Expeçam-se as requisições de pagamentos em favor de Nelson Cruz do Nascimento e Lídio Francisco da Silva, cujos CPF's encontram-se às fls. 83 e 98, respectivamente, bem como em favor de Terezinha Pereira da Silva, habilitada às fls. 157, em sucessão ao autor José João de Souza, falecido no curso da presente demanda. Após, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para manifestar-se sobre o pedido de habilitação requerido por Francisca Batista da Silva (fls. 85/99). Oportunamente, intime-se a autora Francelina de Abreu Sobrinha para informar o número do seu CPF.

17 - 97.0002168-8 MARIA SOLANGE DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x MARIA SOLANGE DOS SANTOS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 166 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 98.0004708-5 JOSE AMERICO BARBOSA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE AMERICO BARBOSA x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.342 pelo prazo sucessivo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, intime-se o causidico, Dr. Fernando Almeida de Aguiar, da decisão de fls. 340, item 7, quanto à execução da sua cota-parte referente aos honorários sucumbenciais.

19 - 99.0009876-5 IVONETE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 166 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

20 - 2003.82.00.010450-3 JOSE ARDSON ANDRADE LIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos mencionados pelo autor à fl. 107, mediante cópias nos autos. Após o recebimento das peças pelo requerente, retorne o feito ao arquivo. I.

21 - 2004.82.00.016777-3 NIVALDO DE SOUZA MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica

Federal - CEF (fls. 112/115), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2006.82.00.006774-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x HBE HIPOCRATES BAIRRO DOS ESTADOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em seguida, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, individualize os bens sobre os quais deseja que recaia a penhora, uma vez que a indicação de quaisquer bens, na forma genérica em que foi realizada, impossibilita o cumprimento eficaz do mandado a ser expedido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 93.0002204-0 AUGUSTO FRANCISCO CESARIO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO CARNEIRO DE ARAUJO E OUTRO x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (EXCLUÍDO CONF. DESPACHO DE FLS. 298) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 448, bem como deste despacho, pelo prazo sucessivo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Tendo em vista que a RPV, acima mencionada, refere-se ao único pagamento que ainda restava pendente, ora requisitado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

24 - 98.0006342-0 MARIA FERREIRA DA SILVA CORDEIRO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 232 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Tendo em vista, a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, devidos à UNIÃO, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (fls.161/164), intime-se aquele Órgão para, querendo, promover a execução dos referidos honorários no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes do escoado o prazo prescricional.

25 - 2004.82.00.007170-8 EDMILSON DA SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 83/97), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2006.82.00.004378-3 S R CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Não sendo possível a Sr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa atuar como perita no presente feito, dados os motivos expostos na petição (fls. 731/735), nomeio o Sr. FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, indicado na certidão supra, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de perito, a fim de que preste os esclarecimentos na área contábil necessários ao deslinde da demanda. As partes, para que se manifestem sobre as propostas de honorários periciais (fls. 726 e 737/738), no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se, se for o caso, vindo-me os autos conclusos.

27 - 2006.82.00.005294-2 DARCY DE SOUZA LIMA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, BOANERGES FELIX DA SILVA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a parte ré à restituição de todos os encargos, tarifas bancárias e tributos pagos pela autora exclusivamente em razão da compensação indevida dos cheques clonados, os quais perfazem o montante de R\$ 224,24 (duzentos e vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), sobre o qual incidirá juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como correção monetária, a contar da data do evento. Condeno, também, a CEF ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sobre o qual

incidirá juros moratórios a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir da prolação da sentença. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas "ex lege". P.R.I.

28 - 2006.82.00.007389-1 GERSON PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, atenta ao § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2006.82.00.008289-2 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquite-se. Altere-se o nome da promovente nos assentamentos cartorários para EMERITA SOARES SEABRA, conforme certidão de casamento de fl. 16.

30 - 2007.82.00.001513-5 JULIETA TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 59/68), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2007.82.00.001967-0 SEBASTIAO COLACO MATIAS E OUTROS (Adv. FELIPE FIALHO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO JOSÉ ALVES GUIMARÃES). Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão dos autores, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. IV do CPC. Condeno cada autor ao pagamento de verba honorária de sucumbência de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas, como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2002.82.00.000278-7 UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JANDIRSON RODRIGUES FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos à execução, para fixar o valor da execução em R\$ 65.229,10 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e dez centavos), atualizado até setembro de 2005, conforme cálculo elaborado pela assessoria contábil, fls. 443/450. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Sem custas - art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transida em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos documentos de fls. 443/450 para os autos principais. P.R.I.

33 - 2007.82.00.002987-0 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x TEREZINHA DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... Em seguida cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 30.DESPACHO FLS. 30 ... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2005.82.00.004301-8 SYLVIO NICOLAU SENTIRELLI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal

da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 103/106), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-33
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-24
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-17
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-12
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-30
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1,4,11,16
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-9
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5,17
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-6,7
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-3
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18
 BOANERGES FELIX DA SILVA-27
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-22
 CASSIANA MENDES DE SÁ-13
 CICERO GUEDES RODRIGUES-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,34
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-24
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-6,7,8
 EDSON BATISTA DE SOUZA-19
 ERIVAN DE LIMA-28,33
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-14
 FABIOROMERO DE SOUZARANGEL-13,14,21,25,27,30,34
 FELIPE FIALHO NETO-31
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-18
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,14,21,25,34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,27
 FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-10
 FRANCISCO JOSÉ ALVES GUIMARÃES-31
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,16
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-17
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-22
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-14
 GUSTAVO BERALDO FABRICIO-7
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-29
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,4,16,24
 ISAAC MARQUES CATÃO-20,27
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9
 IVANILDE FABRETTE-7
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,34
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,20,21,25,27,30,34
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-28
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-18
 JOSE AMERICO BARBOSA-18
 JOSE ARAUJO FILHO-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,4,11,16,24
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1,4,16
 JOSE GUEDES DIAS-12
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-5
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-3,15
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,11,16
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,33
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21,25,27,30
 JOSEFA INES DE SOUZA-23
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,4,11,16,21,24,34
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-22
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-14
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-13
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,2,11
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1,4,16
 MARIA JOSE DA SILVA-22
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-27
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-25
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-6,7,8
 NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-27
 OTINIEL BATISTA DE MORAIS-15
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-22
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1,4,16
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19,24,26
 RENE PRIMO DE ARAUJO-15
 RICARDO POLLASTRINI-34
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-34
 RODRIGO DINIZ CABRAL-22
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-10
 SALVADOR CONGENTINO NETO-34
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-3
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,30
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-29
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32
 VITORIA CABRAL RABAY-26
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,33
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-32
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,33
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

